



## Plano Universal de Conformidade sobre Salvaguarda e Combate ao Tráfico da FHI 360

Escritório Nacional:

Pessoa Responsável pela Manutenção deste Plano de Conformidade:

Para Planos a Nível do Projeto:

Nome do Projeto:

Nº do Projeto:

Datas de início/fim do projeto:

Chefe de Missão/Líder do Projeto:

### 1. Finalidade e Âmbito

As políticas sobre salvaguarda da FHI 360 alinham com os padrões internacionais e com os requisitos dos governos dos EUA e do Reino Unido destinados a prevenir o tráfico de pessoas e a proteger os participantes nos programas da exploração e abuso sexual e do abuso e negligência infantil, especialmente entre populações vulneráveis. As normas relevantes incluem, entre outras:

- Protocolo das Nações Unidas a Prevenção, Eliminação e Punição do Tráfico de Seres Humanos, Especialmente Mulheres e Crianças (“Protocolo de Palermo”) (novembro de 2000);
- [Seis Princípios Fundamentais do Comitê Permanente Interagências \(IASC\) das Nações Unidas Relativos à Exploração e Abuso Sexual, 2109](#);
- A Lei do Reino Unido sobre Escravidão Moderna de 2015 (março de 2015);
- A Salvaguarda do Gabinete para os Assuntos Estrangeiros, Commonwealth e Desenvolvimento (FCDO) contra a Exploração e o Abuso Sexual e a Devida Diligência sobre Assédio Sexual (SEAH) para os parceiros de implementação do FCDO (janeiro de 2022) e a Devida Diligência sobre Salvaguarda de Crianças para Parceiros Externos (novembro de 2022); e
- As leis, regulamentos e políticas do governo dos EUA incluindo, entre outros: (1) FAR Subparte 22.17 e § 52.222-50 (para todos os contratos do Governo dos EUA) e (2) Disposições Gerais da USAID 303maa M20 (“Disposição Relativa ao Combate ao Tráfico”) e 303maa M27 (“Disposição Relativa à Salvaguarda”) (para todas as subvenções e todos os acordos de cooperação da USAID).

**As políticas sobre salvaguarda da FHI 360 relevantes incluem:**

- Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual
- Salvaguarda de Crianças
- Combate ao Tráfico de Seres Humanos

**Todos os Funcionários, Fornecedores e Funcionários dos Fornecedoros da FHI 360 têm de aderir às políticas sobre salvaguarda da FHI 360, incluindo não se envolverem em conduta proibida e a obrigação de denunciar alegações observadas, presumidas ou conhecidas de atividade relacionada com o tráfico de seres humanos, exploração e abuso sexual, abuso de crianças e negligências, ou outros danos que ocorram como resultado do envolvimento de uma pessoa com a nossa organização ou os nossos programas. As nossas políticas sobre salvaguarda aplicam-se a empregados, membros da administração, voluntários, bolsistas, estagiários, consultores, fornecedores, contratantes, subcontratantes, sub-beneficiários e outras pessoas que trabalham em nome da FHI 360.**



Para assegurar a devida diligência e a aplicação uniforme das políticas sobre salvaguarda da FHI 360, dos requisitos dos financiadores e das normas internacionais, a FHI 360 desenvolveu este Plano Universal de Conformidade com a Salvaguarda e o Combate ao Tráfico ("Plano Universal"), o qual destaca políticas, normas e procedimentos que a tem em vigor para prevenir, detetar, resolver e responder a alegações de exploração, abuso sexual, abuso e negligência infantil e tráfico de seres humanos. Todos os escritórios nacionais e projetos da FHI 360 devem implementar os requisitos incluídos neste Plano Universal, independentemente do mecanismo de financiamento ou valor da subvenção.

## 2. Projetos de Alto Risco.

Os de conformidade com a salvaguarda e o combate ao tráfico devem ser adequados à dimensão e complexidade do contrato ou subvenção e à natureza e âmbito das atividades a serem realizadas, incluindo os riscos relacionados com salvaguarda e tráfico que o contrato ou subvenção irá envolver, com base nas populações servidas, serviços fornecidos e o contexto onde as atividades serão implementadas.

Como tal, alguns projetos que são maiores, mais complexos, ou envolvem um maior risco de exploração e abuso sexual, abuso e negligência infantil, ou de tráfico de seres humanos podem necessitar da implementação de medidas para além das definidas neste Plano Universal, para garantir que os seus planos de conformidade são adequados à dimensão e complexidade do projeto, e à natureza e âmbito das atividades a serem desempenhadas. Essas medidas adicionais devem estar documentadas num Plano Suplementar para Projetos de Elevado Risco ("Plano Suplementar") e incluídas na Secção 6 deste plano (se aplicável).

### **APENAS PROJETOS:**

- A [Ferramenta de Perfil de Vulnerabilidade](#) da FHI 360 está preenchida para [INSERIR NOME DO PROJETO]. (Assinalar a caixa para reconhecer que a ferramenta está preenchida e carregada no Vine.)

### **APENAS PROJETOS: ESCOLHER UMA FRASE COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO DA FERRAMENTA DE PERFIL DE VULNERABILIDADE:**

- [INSERIR NOME DO PROJETO] **NÃO É** CONSIDERADO UM PROJETO DE ELEVADO RISCO.
- [INSERIR NOME DO PROJETO] **É** CONSIDERADO UM PROJETO DE ELEVADO RISCO. AS MEDIDAS SUPLEMENTARES ESTÃO INCLUÍDAS NA SECÇÃO 6: "PLANO SUPLEMENTAR."

## 3. Conduta Proibida

Em linha com os [Seis Princípios Fundamentais do IASC](#) e os regulamentos dos EUA e do Reino Unido relativos à salvaguarda e ao combate ao tráfico de pessoas, os Funcionários da FHI 360 estão obrigados a criar e manter um ambiente que previna o tráfico, a exploração e o abuso sexual, o abuso e a negligência infantil e que promova a implementação do Código de Ética e de Conduta da FHI 360. Os funcionários da FHI 360 a todos os níveis são responsáveis por apoiar e desenvolver sistemas que mantenham este ambiente. Danos contra participantes nos programas por trabalhadores humanitários e de desenvolvimento constituem atos de má conduta grave e são por isso motivos para a rescisão do contrato de trabalho e potencial encaminhamento para as autoridades de aplicação da lei. A FHI 360 tomará medidas preventivas, investigará as queixas e tomará as medidas apropriadas para parar qualquer dano que possa ocorrer contra qualquer participante nos programas e irá fazê-lo de maneira sensível às necessidades únicas das crianças e adolescentes.



**3.1 Conduta proibida delineada nas políticas sobre salvaguarda da FHI 360:** Os Funcionários da FHI 360, os Funcionários dos Fornecedores e outros a trabalharem em nome da FHI 360 estão proibidos de envolverem-se no tráfico de pessoas, exploração e abuso sexual, abuso e negligência infantil, ou outro abuso dos participantes nos programas, conforme delineado nas políticas sobre salvaguarda da FHI 360, incluindo, entre outras:

- Envolverem-se em atividade sexual com crianças (pessoas menores de 18 anos), mesmo se não forem participantes nos programas, independentemente da idade de maioridade ou da idade de consentimento localmente. A crença errada na idade de uma criança não constitui defesa.
- Trocarem dinheiro, emprego, bens ou serviços por atos sexuais, incluindo favores sexuais ou qualquer forma de comportamento humilhante, degradante, abusivo ou explorador com os Participantes nos Programas. Isto inclui qualquer intercâmbio de assistência que seja devida a um participante no programa.
- Envolverem-se em qualquer atividade sexual entre empregados e participantes nos programas, independentemente do consentimento por parte dos participantes nos programas, uma vez que estas interações estão sujeitas a dinâmicas de poder inerentemente desiguais. Estas interações minam a credibilidade e integridade do trabalho de ajuda humanitária e de desenvolvimento.
- Agressão física ou sexual, incluindo sexo oral ou violação na forma tentada ou consumada definida como penetração, por mais ligeira que seja, da vagina ou ânus com qualquer parte do corpo ou objeto, ou penetração oral por um órgão sexual de outra pessoa, sem o consentimento da vítima
- Realizar fotografias de participantes nos programas que tenham natureza sexual.
- Exibir material pornográfico ou pedir a participantes nos programas, que se envolvam em conduta de natureza sexual através de interações eletrônicas ou móveis (por exemplo, mensagens de texto, e-mail, chat por vídeo).
- Oferecer tratamento preferencial ou promessas de tratamento preferencial, emprego, serviços ou bens a um participante nos programas por submeter-se a conduta sexual, incluindo solicitar , ou tentar solicitar a qualquer participante nos programas que se envolva em atividade sexual para compensação ou recompensa, ou promessa de uma relação ou casamento.
- Realizar ameaças ou exigências que uma pessoa se submeta a pedidos de natureza sexual como condição para continuação da participação nos programas, ou para evitar a perda de benefícios relacionados com os programas.
- Envolverem-se em qualquer forma de abuso e exploração infantil; abuso ou maus-tratos emocionais; negligência; abuso físico; ou abuso sexual de crianças servidas pelos programas ou da FHI 360 ou que os Funcionários da FHI 360 encontrem na implementação desses programas, incluindo durante a investigação.
- Envolvimento, facilitação ou participação em atividades ou cerimônias que envolvam mutilação genital feminina de qualquer rapariga com menos de 18 anos, casamento infantil ou uniões informais, ou tráfico de crianças, independentemente das leis ou costumes locais, ou se a criança com menos de 18 anos é, ou não é, participante nos programas.
- Não cumprimento das leis laborais locais relativas ao emprego e trabalho infantil, incluindo o envolvimento de menores de 18 anos em tarefas domésticas no seu local de trabalho ou habitação. Em todos os casos, os Funcionários da FHI 360 estão proibidos de envolver crianças em trabalho que as prive da sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, ou que seja prejudicial ao seu desenvolvimento físico e/ou mental, incluindo trabalho que:
  - seja perigoso ou prejudicial em termos mentais, físicos, sociais ou morais para as crianças; e/ou

- interfira com a sua escolaridade privando-as da oportunidade de irem às aulas quando existam meios para o fazer, obrigando-as a abandonar a escola prematuramente, ou exigindo-lhes que tentem combinar a ida à escola com trabalho excessivamente longo e árduo.
- Adquirir atos sexuais comerciais em qualquer momento (dentro e fora do horário de trabalho) durante o período de um projeto ou atividade de negócio da FHI 360 <sup>1</sup>
- Utilizar trabalho forçado na condução do negócio da FHI 360.
- Destruir, ocultar, confiscar ou de outra forma negar a qualquer Empregado da FHI 360 ou dos Fornecedores acesso à identidade ou documentos de imigração, tais como passaportes ou cartas de condução.
- Utilizar práticas de recrutamento enganadoras ou fraudulentas, tais como a não divulgação num formato ou idioma acessíveis aos Empregados da FHI 360 ou dos empregados dos Fornecedores ou deturpar propositadamente os termos e condições chave do trabalho, tais como salários e benefícios, local de trabalho, condições de vida, alojamento ou custos associados (se fornecidos ou arrançados pela FHI 360 ou por um vendedor, contratante, subcontratante ou sub-beneficiário), quaisquer custos significativos a serem cobrados ao empregado, e, se aplicável, a natureza perigosa do trabalho
- Trabalhem com recrutadores que não estejam em conformidade com as leis laborais do país onde o recrutamento ocorre.
- Cobrar taxas de recrutamento a Empregados da FHI 360 ou Empregados do Fornecedor.
- Não providenciar ou pagar os custos de transporte de retorno no final do contrato para determinados empregados que não sejam cidadãos do país onde o trabalho decorre (sujeito a determinadas exclusões e condições).
- Fornecer ou arranjar alojamento que não cumpra as normas de alojamento e segurança do país anfitrião.
- Se exigido por lei ou contrato, o não fornecimento de um contrato de trabalho, acordo de recrutamento, ou outro documento de trabalho legalmente exigível por escrito num idioma que o empregado compreenda, contendo uma descrição detalhada dos termos e condições de emprego, pelo menos cinco dias antes de um empregado se deslocar para executar o trabalho.
- Retaliação contra empregados da FHI 360, empregados dos fornecedores, ou participantes nos programas que reportem atividade proibida relacionada com tráfico ou outras violações das políticas sobre salvaguarda da FHI 360, ou que cooperem com quaisquer investigações internas ou governamentais desses relatos.

**3.2 Consequências pelo envolvimento na conduta proibida:** Os Funcionários da FHI 360 e os Funcionários dos Fornecedores que se envolvam em qualquer das atividades proibidas listadas acima, que falhem o cumprimento de qualquer plano de conformidade aplicável, que não denunciem atividades presumidas ou conhecidas relacionadas com exploração e abuso sexual, abuso ou negligência infantil ou com tráfico de pessoas, que não encaminhem uma denúncia de danos presumidos ou conhecidos, ou que de outra forma violem as políticas sobre salvaguarda da FHI 360, estarão sujeitos a ação disciplinar incluindo, entre outras, a rescisão imediata do contrato de trabalho ou outra relação com a FHI 360. Adicionalmente, a FHI 360 poderá agir legalmente quando necessário, contra empregados da FHI 360 que tenham sido considerados culpados de violar

---

<sup>1</sup> A aquisição de atos sexuais comerciais é proibida devido aos seguintes riscos: Nem sempre é possível saber 1) quem está a vender atos sexuais consentidos e quem está a ser forçado ou coagido a vender atos sexuais; ou 2) a idade da pessoa Envolver-se em atividade sexual com uma pessoa menor de 18 anos, independentemente de existir força ou coerção, viola as normas internacionais, muitas leis nacionais, e as políticas sobre salvaguarda da FHI 360.



as nossas políticas sobre salvaguarda, incluindo o encaminhamento para as autoridades relevantes para a ação apropriada, incluindo acusação criminal, em todas as jurisdições relevantes.

## 4. Prevenção de Danos, Mitigação de Riscos e Resposta a Denúncias de Danos

### 4.1 A FHI 360 tem uma equipa e estrutura de governação dedicada a apoiar os nossos esforços de salvaguarda:

- Departamento de Salvaguarda e Apoio aos Programas, incluindo um Diretor, Responsável Técnico e Consultores Regionais sobre Salvaguarda que apoiam globalmente os Pontos Focais de Salvaguarda a nível do projeto.
- Investigadores que respondem a todas as alegações de conduta inapropriada que violam as nossas políticas sobre salvaguarda.
- Comité de Salvaguarda que inclui os membros da Equipa Executiva que fornecem a supervisão e liderança suprema em torno das estratégias de prevenção, mitigação do risco e resposta da FHI 360 relacionadas com a salvaguarda.
- Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna administra um registo de risco que é revisto, atualizado e partilhado regularmente com o Conselho de Administração.

### 4.2 Quadro e Padrões Mínimos da FHI 360 para Salvaguarda dos Participantes nos Programas

Os [padrões mínimos da FHI 360](#) ajudam-nos a operacionalizar as nossas políticas, padrões internacionais e requisitos dos doadores. Quando são implementados de forma efetiva e plena, estes esforços destinam-se a prevenir os danos, mitigar o risco de danos e ajudam-nos a responder efetivamente caso ocorram danos. Os padrões, os quais são ações obrigatórias para projetos financiados pela FHI 360 que envolvem interação com participantes nos programas, quer diretamente pela FHI 360 ou através de parceiros de implementação e outros fornecedores, estão organizados sob os oito domínios seguintes e estão alinhados com as nossas políticas, os requisitos dos financiadores e os padrões internacionais:

1. Avaliação de risco e planeamento da ação
2. Recrutamento e contratação seguros
3. Pontos focais de salvaguarda
4. Redes de Salvaguarda/PSEA
5. Acordos com fornecedor e monitorização
6. Reforço da formação e da capacitação
7. Mecanismos de denúncia e resposta a queixas
8. Sensibilização entre participantes nos programas e funcionários

**Projetos que envolvem interação presencial ou virtual com crianças:** A Ferramenta de Avaliação de Risco e Planeamento da Ação (RAAP) da FHI 360, que é obrigatória para todos os projetos que interagem com participantes nos programas, inclui um conjunto abrangente de fatores de risco e estratégias de mitigação ilustrativas, incluindo as relacionadas com o trabalho com crianças e outras populações que estão em maior risco de exploração e abuso sexual, abuso e negligência infantil e tráfico de pessoas. Os projetos que envolvem interação com crianças têm de consultar os Procedimentos sobre Salvaguarda de Crianças da FHI 360 e incluir estratégias de mitigação de risco específicas para crianças na Ferramenta RAAP do projeto. Tais medidas incluem, entre outras, limitação das interações não supervisionadas com crianças; implementação de protocolos de segurança durante participações virtuais/online com crianças; obtenção de consentimento escrito



dos pais ou tutores da criança para a participação em qualquer programa ou atividade e para a realização e utilização de fotografias, histórias ou outro conteúdo que exiba crianças; e conformidade com as leis, regulamentos ou costumes aplicáveis em relação à realização de fotografias ou vídeos de crianças.

#### **4.3 Requisitos e Procedimentos de Recrutamento, Salário e Alojamento**

- A FHI 360 não utilizará quaisquer práticas enganosas ou fraudulentas durante o recrutamento de empregados, ou oferta de emprego a empregados. Os empregados da FHI 360 têm de divulgar totalmente e com precisão, num formato e idioma acessíveis ao funcionário, todos os termos e condições chave do emprego, incluindo salários e benefícios, local de trabalho, condições de vida, alojamento e custos associados (quando fornecidos ou arrançados pela FHI 360), custos significativos a serem cobrados ao empregado, e, se aplicável, a natureza perigosa do trabalho.
- A FHI 360 não cobrará taxas de recrutamento a qualquer empregado.
- A FHI 360 irá pagar salários a todos os empregados que cumpra os requisitos legais do país anfitrião, ou irá explicar qualquer variação.
- Quando obrigatório por lei ou contrato, a FHI 360 irá fornecer a cada empregado um contrato de trabalho, acordo de recrutamento ou outro documento de trabalho exigido, escrito num idioma que o empregado compreenda, contendo toda a informação exigida sobre os termos e condições de trabalho, os quais podem incluir, por exemplo, a descrição do trabalho, salários, local do trabalho, alojamento e custos associados, tempo de folga, acordos de transporte, processo de reclamação, o conteúdo das leis e regulamentos aplicáveis que proíbem o tráfico de seres humanos, e a proibição de taxas de recrutamento. Se o empregado tiver de se mudar para executar o trabalho, a FHI 360 fornecerá o documento de trabalho necessário pelo menos cinco (5) dias antes da mudança.
- A FHI 360 não destruirá, ocultará ou de outro modo negará o acesso de qualquer empregado aos seus documentos de identidade ou imigração.
- A FHI 360 irá providenciar ou pagar o custo do transporte de regresso no final do contrato para qualquer empregado que não seja nacional do país onde o trabalho decorreu, e que foi levado para esse país pela FHI 360 com a finalidade de trabalhar num contrato ou subvenção coberta pelo Governo dos EUA.
- A FHI 360 irá fornecer ou pagar o custo de transporte de retorno no final do contrato para qualquer empregado que não seja cidadão dos EUA e que tenha sido trazido para os EUA com a finalidade de trabalhar num contrato ou subvenção coberto pelo Governo dos EUA, se o pagamento de tais custos for exigido ao abrigo de programas de trabalho temporário ou em conformidade com um acordo escrito com o trabalhador para porções de contratos e subvenções executadas fora dos EUA
- A FHI 360 utilizará apenas empresas de recrutamento que tenham empregados formados, cumpra com toda a legislação laboral do país onde o recrutamento ocorre, e cumpram com as proibições sobre práticas de recrutamento enganosas ou fraudulentas delineadas acima.
- Em situações onde a FHI 360 fornece ou arranja alojamento aos empregados, o alojamento cumprirá no mínimo as normas de alojamento e segurança do país anfitrião.

#### **4.4 Requisitos e Procedimentos de Reporte**

Quando os Funcionários da FHI 360 desenvolverem preocupações ou suspeitas relacionadas com danos contra participantes nos programas por parte de um colega, incluindo colegas noutras organizações, têm de reportar estas preocupações através dos mecanismos de denúncia



estabelecidos pela FHI 360. Todos os Funcionários da FHI 360 que observem, suspeitem ou recebam alegações de atividade relacionada com o tráfico, qualquer dano contra participantes nos programas, ou qualquer outra conduta proibida pelas políticas sobre salvaguarda da FHI 360, têm de denunciar a conduta assim que possível mediante as circunstâncias, idealmente no prazo de 24 horas, quer oralmente ou por escrito, através de um dos seguintes meios: (Os requisitos de denúncia para Fornecedores estão incluídos na Secção 5)

- O seu supervisor imediato, ou, se a conduta envolver o supervisor imediato, qualquer outro supervisor dentro do seu departamento
- O representante local de Recursos Humanos (RH) da FHI 360 ou Parceiro de RH regional ou de departamento
- Diretor de Recursos Humanos da FHI 360 ou Diretor de Parceiros de RH (consultar as informações de contacto, no sítio dos RH no Connect da FHI 360)
- Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 360 através de correio eletrónico para [Compliance@fhi360.org](mailto:Compliance@fhi360.org)
- Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
  - 1-800-461-9330 nos EUA;
  - +1-720-514-4400 fora dos EUA;
  - Skype: +1-800-461-9300; ou
  - Números das linhas diretas específicos para cada país listados na página web de reporte da FHI 360 (ver abaixo)
- A página de reporte do GCAI da FHI 360, de forma identificada ou anonimamente (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).

**Os Empregados da FHI 360 que sejam Empregados HR supervisores ou detenham um cargo ao nível de diretoria ou superior têm** que denunciar imediatamente, idealmente num prazo de 24 horas, ou assim que as circunstâncias o permitirem, o Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) ou os RH da Sede da FHI 360 (Diretor de Parceiros de RH ou Diretor de Recursos Humanos) de qualquer suspeita ou prática conhecida de tráfico de pessoas, ou outra violação das políticas sobre salvaguarda da FHI 360 que lhes seja reportada, ou que observem ou de outro modo tomem conhecimento. Caso não o façam, isto configura uma violação das políticas da FHI 360 e pode levar a ação disciplinar, a qual poderá, no limite, incluir a rescisão do contrato de trabalho.

**A FHI 360 tem uma abordagem centrada nos sobreviventes** na resposta a casos de danos, o que significa que damos prioridade à dignidade, direitos e segurança das vítimas e sobreviventes. Isto inclui garantir que as vítimas e sobreviventes têm acesso a informação e recursos, incluindo encaminhamentos para cuidados médicos, assistência jurídica e apoio psicossocial, de acordo com os desejos e necessidades das pessoas. As nossas equipas nacionais estão encarregues de compreender os recursos locais, incluindo organizações de combate ao tráfico específica para cada país consultando <https://globalmodernslavery.org>. Opções de encaminhamento adicionais incluem: (As opções de encaminhamento abaixo não substituem a obrigatoriedade de denúncia através dos mecanismos de denúncia da FHI 360; ao invés, são opções adicionais de apoio).

- A Linha Direta Global para o Tráfico de Pessoas pelo telefone +1-844-888-3733 ou através do email [help@befree.org](mailto:help@befree.org)
- (Nos EUA) Linha Direta Nacional para o Tráfico de Pessoas: 1-888-373-7888 ou enviando uma mensagem com o texto HELP para 233733 (BEFREE)



O GCAI irá investigar todas as denúncias de conduta proibida, incluindo atividade relacionada com tráfico ou outras violações das políticas sobre salvaguarda da FHI 360, tomar medidas adequadas, e notificar as agências governamentais, conforme necessário.

#### 4.5 Sensibilização sobre as nossas Políticas de Salvaguarda

A FHI 360 toma medidas para garantir que os Funcionários da FHI 360, Funcionários dos Fornecedores e participantes nos programas estão cientes das nossas políticas e de como utilizar os mecanismos de denúncia para denunciar perigo presumido ou conhecido:

- [As nossas políticas sobre salvaguarda](#) estão afixadas na página interna Connect da e na página web externa da FHI 360, onde podem ser acedidas por todos os Funcionários e Fornecedores da FHI 360.
- As nossas políticas sobre salvaguarda estão também refletidas no Código de Ética e Conduta da FHI 360 (“Código”), que está afixado na nossa página Connect e pode ser acedido por todos os funcionários da FHI 360.
- As nossas políticas sobre salvaguarda e o Código estão disponíveis em inglês, árabe, francês, português e espanhol. É fornecida uma explicação verbal dos conteúdos, mediante pedido, às pessoas que não consigam ler a informação impressa e traduzida nos idiomas locais, conforme necessário.
- Após a contratação, todos os empregados são obrigados a concluir módulos de formação online sobre o Código e Salvaguarda, incluindo os requisitos de combate ao tráfico.
- Todos os empregados têm de repetir o módulo de e-learning sobre o Código semestralmente, e a voltar a ler e aceitar o Código em anos alternados.
- O módulo online sobre salvaguarda está também disponível para os Fornecedores em [academy.fhi360.org](http://academy.fhi360.org).
- Os Pontos Focais de Salvaguarda da FHI 360 fornecem formação detalhada sobre salvaguarda aos funcionários da FHI 360 e parceiros de implementação, incluindo formações de reciclagem de conhecimentos, conforme necessário.
- Serão disponibilizadas cópias em papel do Plano Universal em todos os escritórios da FHI 360.
- Os projetos que modifiquem o Plano Universal para incluir medidas suplementares, irão enviar uma cópia do plano personalizado para todos os funcionários do projeto e afixarão os seus planos de conformidade específicos para o projeto em todos os locais de trabalho e locais do projeto da FHI 360, exceto quando o trabalho do projeto não seja realizado num local fixo.
- Os projetos têm de implementar atividades de sensibilização para garantir que os participantes nos programas compreendem como denunciar perigo presumido ou conhecido.

### 5. Conformidade dos Fornecedores

#### 5.1 A FHI 360 requer que TODOS os empreiteiros, consultores, vendedores, subempreiteiros e sub-beneficiários ("Fornecedores"), e os seus empregados, consultores, estagiários, voluntários e agentes ("Pessoal dos Fornecedores"):

- Se abstenham do envolvimento em tráfico proibido ou atividade relacionada com o tráfico, ou outra conduta que viole as políticas sobre salvaguarda da FHI 360.
- Tomar medidas para prevenir o tráfico, atividade relacionada com o tráfico, exploração e abuso sexual e abuso e negligência infantil por parte de Funcionários dos Fornecedores.
- Denunciar imediatamente tráfico presumido ou conhecido, atividade relacionada com o tráfico presumida ou conhecida, ou outra conduta que viole as políticas sobre salvaguarda da FHI 360, oralmente ou por escrito, idealmente no prazo de 24 horas ou assim que possível mediante as



circunstâncias, ao Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 360 através de um dos seguintes meios:

- GCAI da FHI 360 por email através de [Compliance@fhi360.org](mailto:Compliance@fhi360.org)
- Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
  - 1-800-461-9330 nos EUA;
  - +1-720-514-4400 fora dos EUA;
  - Skype: +1-800-461-9300; ou
  - Números das linhas diretas específicos para cada país listados na página web de reporte da FHI 360 (ver próximo ponto)
- A página de reporte do GCAI da FHI 360, de forma identificada ou anonimamente (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>)
- Cooperar plenamente com todas as investigações de violações de tráfico e outras relacionadas com salvaguarda e fornecer informação verdadeira aos investigadores.

**5.2 A FHI 360 incluirá uma redação apropriada que reflita os requisitos aplicáveis nos contratos, subcontratos, sub-adjudicações, e ordens de compra dos Fornecedores,** assim como as consequências na falha do cumprimento dos requisitos anteriores, incluindo a rescisão do contrato, subcontrato, sub-adjudicação, ou outra parceria com a FHI 360.

**5.3 Se qualquer Fornecedor não cumprir com os requisitos aplicáveis,** a FHI 360 irá tomar as medidas apropriadas para remediar a violação e prevenir violações futuras incluindo, entre outras:

- Exigir que o Fornecedor retire um empregado ou agente de um projeto
- Exigir que os Fornecedores terminem a sua relação com qualquer empreiteiro, consultor, fornecedor, subempreiteiro ou sub-beneficiário dos Fornecedores
- Suspender pagamentos ao Fornecedor até a violação ser remediada
- Rescindir imediatamente o contrato, subcontrato, ou adjudicação dos Fornecedores

**5.4 Requisitos adicionais para determinados Fornecedores:**

**5.4.1 Planos de Conformidade Escritos:** Quando se aplicarem os requisitos do financiador, os Fornecedores da FHI 360 têm de ter os seus próprios planos de conformidade sobre salvaguarda e combate ao tráfico, incorporando, no mínimo, os requisitos incluídos no Plano Universal da FHI 360. Os projetos que são maiores, mais complexos, ou envolvem um maior risco de atividade de tráfico, exploração e abuso sexual, ou abuso ou negligência infantil, podem necessitar da implementação de medidas adicionais (“Plano Suplementar”) para além das definidas neste Plano Universal, para garantir que os seus planos de conformidade são adequados ao tamanho e complexidade do projeto, e à natureza e âmbito das atividades a serem desempenhadas. O líder de projeto da FHI 360 deve coordenar com o ponto de contacto contratual do projeto para determinar se os Fornecedores são obrigados pelo financiador a terem o seu próprio plano de conformidade sobre salvaguarda e combate ao tráfico escrito em prática. Os fornecedores que sejam obrigados a ter o seu próprio plano de conformidade escrito em prática podem utilizar o Plano Universal da FHI 360 como modelo para desenvolverem o seu próprio plano de conformidade escrito.



**APENAS PROJETOS: ESCOLHER UMA FRASE ABAIXO QUE SE APLIQUE:**

- OS FORNECEDORES NÃO ESTÃO OBRIGADOS PELO FINANCIADOR A TEREM O SEU PRÓPRIO PLANO ESCRITO EM PRÁTICA.
- ALGUNS OU TODOS OS FORNECEDORES SÃO OBRIGADOS PELO FINANCIADOR A TEREM O SEU PRÓPRIO PLANO ESCRITO EM PRÁTICA QUE INCLUA, NO MÍNIMO, OS REQUISITOS DELINEADOS NO PLANO UNIVERSAL DA FHI 360 (ESTE PLANO).

**5.4.2 Certificações dos Fornecedores:** Onde se aplicarem os requisitos do financiador, os Fornecedores têm de submeter Certificações pré-adjudicação e anuais à pessoa no escritório de projeto da FHI 360 responsável por manter o Plano Universal da FHI 360 ao nível do projeto (consultar página um). As Certificações têm de indicar que:

- O Fornecedor implementou um plano de conformidade e cumpriu o seu plano; e
- Após realizarem as devidas diligências, com base no melhor conhecimento e crença por parte dos Fornecedores, nem ele nem nenhum dos seus empregados, ou contratantes, consultores, subcontratantes, e outros agentes, se envolveram em quaisquer atividades proibidas relacionadas com tráfico ou outra conduta proibida ao abrigo das políticas sobre salvaguarda da FHI 360. Se quaisquer atividades relacionadas com tráfico ou outra conduta proibida, seja presumidas, observadas ou confirmadas, o Fornecedor tomou as ações de reparação e referenciamento adequadas.

**APENAS PROJETOS: ESCOLHER UMA FRASE ABAIXO QUE SE APLIQUE:**

- OS FORNECEDORES NÃO SÃO OBRIGADOS PELO FINANCIADOR A SUBMETER CERTIFICAÇÕES À FHI 360.
- ALGUNS OU TODOS OS FORNECEDORES SÃO OBRIGADOS PELO FINANCIADOR A SUBMETER CERTIFICAÇÕES À FHI 360.

---

## 6. Plano Suplementar para Projetos de Elevado Risco

### **INSTRUÇÕES PARA OS PROJETOS:**

*A Secção 6 pode ser apagada para Planos de Conformidade do escritório nacional ou se o projeto não for considerado de alto risco (ver Secção 2).*

*Se o projeto for considerado de elevado risco, indicar as medidas suplementares para aumentar as proteções aos participantes nos programas. Reveja a [nota de procedimento](#) da FHI 360 no Connect para mais informações sobre as medidas suplementares, ou procure apoio junto do nosso [Departamento de Salvaguarda e Apoio aos Programas](#).*

**As seguintes medidas suplementares serão implementadas para além das medidas anteriormente indicadas neste plano de conformidade para mitigar ainda mais o risco de tráfico de seres humanos, exploração, abuso sexual e abuso e negligência infantil como resultado do envolvimento de uma pessoa com a nossa organização ou os nossos programas:**